



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.831/2020

Institui o Plano Municipal de Cultura de Viçosa para o período de 2020 a 2030 e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Viçosa para o período de 2020 a 2030.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura de Viçosa é um instrumento de gestão em médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas culturais que ultrapassem os limites de uma única gestão de governo.

Art. 2º São desafios da Política Cultural de Viçosa:

- I - readequar as condições físicas dos espaços culturais municipais existentes;
- II - ampliar os espaços públicos disponíveis para as atividades culturais e eventos na cidade;
- III - construir um Centro Cultural de referência para toda a cidade;
- IV - construir uma sede própria para o Centro Experimental de Artes;
- V - ampliar a circulação e o intercâmbio da produção artístico-cultural;
- VI - ampliar e capacitar o quadro funcional do Departamento de Cultura municipal;
- VII - ampliar os editais de fomento para todas as áreas artísticas e culturais;
- VIII - ampliar e consolidar a política orçamentária;
- IX - ampliar e efetivar o sistema de informação, mapeamento e diagnóstico da cultura;
- X - descentralizar as ações da cultura;
- XI - capacitar gestores culturais para projetos fomentados por editais municipais;
- XII - articular e integrar todos os órgãos governamentais objetivando a proposição de políticas públicas eficientes voltadas à cultura;
- XIII - articular e promover a integração entre a comunidade universitária e a viçosense, objetivando a parceria efetiva nas ações culturais realizadas no município;
- XIV - ampliar a divulgação da programação cultural da cidade;
- XV - ampliar e democratizar o acesso à comunicação digital para a efetiva fruição e consumo da produção artística veiculada por meios digitais;
- XVI - implantar políticas de parcerias no fomento e difusão da cultura, com transparência e eficiência na utilização de recursos públicos;
- XVII - ampliar ações de proteção ao patrimônio material e imaterial.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Viçosa:



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

I - garantir o acesso da população aos bens e serviços artístico-culturais de forma descentralizada e representativa quanto a diversidade da produção cultural do município;

II - garantia do direito à diversidade cultural, aprimorando a política de reconhecimento, identificação, registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;

III - aprimoramento do sistema de financiamento, ampliando e diversificando os recursos públicos, democratizando o acesso à política, promovendo a desconcentração dos investimentos em cultura;

IV - promoção da formação continuada de artistas, grupos, pessoas, gestores públicos e sociais, assegurando e fortalecendo a cultura na cidade;

V - consolidação da cultura como fator de desenvolvimento humano e socioeconômico em Viçosa;

VI - fortalecimento da gestão da política pública, consolidando a implementação do Sistema Municipal de Cultura;

VII - fortalecimento da política pública de cultura, atuando de forma transversal e intersetorial com os órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, com o setor privado e a sociedade civil;

VIII - democratização da gestão cultural com o fortalecimento das instâncias de participação e controle social para a formulação, a implementação e o acompanhamento das políticas públicas;

IX - fortalecimento e ampliação da rede de espaços culturais públicos e privados, promovendo a criação e a qualificação de equipamentos, a revitalização e requalificação de logradouros públicos para o uso cultural;

X - fortalecimento e solidificação de políticas públicas de cultura de sucesso do município, ampliando e gerando condições plenas para a continuidade de suas atividades.

Art. 4º São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura de Viçosa:

I - promover a institucionalização da cultura com a regulamentação do Sistema Municipal de Cultura;

II - ampliar e fortalecer as fontes de financiamento públicas e privadas para o desenvolvimento cultural do Município;

III - promover a fruição e a valorização da história, da memória e do patrimônio cultural do Município e estimular o desenvolvimento de iniciativas que assegurem sua sustentabilidade;

IV - implementar ações de promoção, formação, difusão e circulação que garantam o fortalecimento das expressões e manifestações artísticas e culturais em suas diversas linguagens e dimensões, visando ao desenvolvimento e à valorização da cultura no Município.

Art. 5º São objetivos específicos do Plano Municipal de Cultura de Viçosa:

I - promoção das Artes Plásticas;

II - promoção das Artes Gráficas de Rua;

III - promoção do setor do Audiovisual e da Fotografia;

IV - promoção da Capoeira;

V - promoção do Artesanato;

VI - promoção da Cultura Afro/Quilombola;

VII - promoção do Carnaval de Rua;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- VIII - promoção das Rodas de Samba;
- IX - promoção da Cultura Hip Hop;
- X - promoção do segmento Funk;
- XI - promoção das Danças e Performances;
- XII - promoção da Gastronomia;
- XIII - promoção do setor de Gestão Cultural;
- XIV - promoção da Produção Cultural local;
- XV - promoção da Literatura;
- XVI - promoção do setor das Bibliotecas;
- XVII - promoção da Arte Educação na Área de Música;
- XVIII - promoção dos Músicos de Viçosa;
- XIX - promoção de Eventos Musicais;
- XX - promoção do Teatro e do Circo;
- XXI - manutenção do Centro Experimental de Artes.

Art. 6º São metas e ações do Plano Municipal de Cultura de Viçosa:

I – Quanto às Artes Plásticas:

- 1) Reconhecimento e Valorização:
 - a. Catalogação de artistas e obras e facilitar a sua veiculação em meios digitais, publicações e canais de tv.
- 2) Fomento:
 - a. Realização de mostras, exposições e vernissages.
- 3) Circulação de artistas e suas obras:
 - a. Circulação de artistas, através de participação em exposições estaduais e nacionais.
- 4) Formação:
 - a. Realização de encontros e intercâmbios de artistas locais com de outras cidades.
 - b. Oferecimento de cursos, oficinas para artistas e para jovens aprendizes.

II – Quanto às Artes Plásticas de Rua:

- 1) Reconhecimento e Valorização:
 - a. Realização de seminários, encontros e festivais para valorização dos artistas gráficos de rua e de sua arte.
- 2) Regulamentação da profissão:
 - a. Promoção de debates entre o Poder Público, a Sociedade Civil e os artistas gráficos de rua.
- 3) Fomento:
 - a. Abertura de editais de fomento a artistas e a produção de artes gráficas de rua.

III – Quanto ao setor do Audiovisual e da Fotografia:

- 1) Formação de público:
 - a. Realização de Mostras, Festivais, ocupação de espaços alternativos.
- 1) Fomento a produções:
 - a. Abertura de Editais de Fomento de projetos fotográficos e de produções de curta metragem e animações;
 - b. Parcerias Público Privada.
- 2) Capacitação:



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- a. Apoio a intercâmbio de artistas locais entre si e de outras cidades.
- 3) Manutenção do Projeto Cine Experimental:
 - a. Contratação de Curadoria;
 - b. Parcerias com outras iniciativas.
- 4) Formação:
 - a. Realização de oficinas de audiovisual e fotografia no Centro Experimental de Artes.

IV – Quanto à Capoeira:

- 1) Reconhecimento e valorização:
 - a. Catalogação de Associações, Mestres, Contramestres e Professores da cidade.
- 2) Registro e Salvaguarda:
 - a. Produção de livros, audiovisuais, discos com toques de berimbau e cantos.
- 3) Regulamentação de Espaços:
 - a. Identificação de espaços públicos para realização de rodas de capoeira.
- 4) Formação:
 - a. Realização de encontros, jornadas e intercâmbios de capoeiristas locais com de outras cidades;
 - b. Promoção de cursos e oficinas para crianças e jovens aprendizes.

V – Quanto ao Artesanato:

- 1) Valorização dos Artesãos e do Artesanato local:
 - a. Realização de feiras, exposições; ocupação de espaços alternativos.
- 2) Regulamentação de Espaços:
 - a. Definição de espaço para realização de feiras permanentes.
- 3) Formação:
 - a. Realização de Cursos e Oficinas de artesanato para jovens e melhor idade.

VI – Quanto a Cultura Afro/Quilombola:

- 1) Resgate do Tambores do Buieie:
 - a. Compra e reforma de instrumentos musicais;
 - b. Realização de Oficinas de música para jovens aprendizes;
 - c. Reforma do Centro Cultural da Comunidade do Buieie.
- 2) Apoio aos Grupos de Congados de Viçosa:
 - a. Realização de encontro anual de Congados;
 - b. Apoio as festas de Troca de Reisado.
- 3) Resgate dos Bailes de Chita:
 - a. Pesquisa e Resgate da tradição e apoio a sua realização.

VII – Quanto ao Carnaval de Rua de Viçosa

- 1) Revitalização das Escolas de Samba:
 - a. Realização de Oficinas e ensaios de baterias;
 - b. Realização de Oficinas de confecção de fantasias e adereços;
 - c. Realização de Oficinas de Passistas, Mestre Salas e Porta Bandeiras.
- 2) Resgate e Valorização do Carnaval de Viçosa:
 - a. Produção de publicação e de audiovisual sobre a história do Carnaval de Viçosa;
- 3) Incentivo ao Carnaval de Rua:



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- a. Realização de Concurso de Marchinhas e de Samba Enredo;
- b. Apoio aos Blocos Carnavalescos e de Marchinhas.

4) Capacitação:

- a. Apoio técnico e Jurídico para a Liga das Escolas de Samba.

VIII – Quanto às Rodas de Samba de Viçosa:

1) Valorização dos Grupos, Músicos e Compositores de Samba:

- a. Registro em audiovisual e discos com grupos e compositores tradicionais da cidade.

2) Regulamentação de Espaços:

- a. Promoção de Rodas de Samba em feiras, espaços culturais.

3) Formação de Público:

- a. Realização de calendário itinerante de rodas de samba pelos bairros da cidade.

4) Reconhecimento:

- a. Inclusão do Dia nacional do Samba no Calendário Oficial do Município.

IX – Quanto à Cultura Hip Hop:

1) Fomento ao segmento RAP:

- a. Realização de Batalhas de MCs com estrutura e premiações;
- b. Inclusão de apresentações musicais do segmento em eventos de grande porte realizados pela Prefeitura;
- c. Realização de Festivais de Rap com grupos locais e de outras cidades;
- d. Realização de Oficinas de Rap para jovens aprendizes.

X – Quanto ao segmento Funk:

1) Valorização de Grupos, MCs e Produtores de Eventos do segmento:

- a. Capacitação em Gestão Cultural, Cuidados Artísticos e Desenvolvimento de Carreira;
- b. Inclusão de apresentações musicais do segmento em eventos de médio grande porte realizados pela Prefeitura;
- c. Apoio na realização de Encontro de Som Automotivo em local e estrutura adequada.

XI – Quanto à Danças e Performances:

1) Desenvolvimento de Viçosa como Polo de Dança de Minas Gerais:

- a. Gestão profissional para atuação em prol do desenvolvimento da dança;
 - b. Realização de eventos de grande porte, com participação de bailarinos e grupos de outras cidades e estados;
 - c. Promover o Intercâmbio de artistas e grupos a nível regional, estadual, nacional e internacional;
 - d. Formação continuada de profissionais ligados à área técnica e artística da Dança, com oficinas, cursos e treinamentos visando a profissionalização e a empregabilidade;
 - e. Descentralização do acesso à dança por todo município;
 - f. Promover espetáculos de cias profissionais de dança de /em Viçosa;
 - g. Estudos históricos práticos e teóricos das danças populares.
- ##### 2) Criação da Cia Municipal de Dança:



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- a. Contratação de profissionais da dança do município.
- 3) Formação de jovens aprendizes:
 - a. Oferecimento de oficinas de Danças Urbanas de forma continuada;
 - b. Oferecimento de oficinas de Ballet Clássico de forma continuada visando a formação completa de bailarinos;
 - c. Oferecimento de outras modalidades artísticas, como Jazz Dance, Contemporânea entre outras de forma continuada.

XII – Quanto à Gastronomia:

- 1) Reconhecimento e valorização:
 - a. Resgate de cadernos e livros de receitas, técnicas e ingredientes locais;
 - b. Mapeamento, cadastramento e estudo sócio cultural da alimentação do município;
 - c. Utilização da cadeia produtiva local de insumos e pessoal do ramo de alimentos e bebidas.
- 2) Difusão e Divulgação:
 - a. Inclusão da Gastronomia como economia criativa em eventos da Prefeitura;
 - b. Promover a Gastronomia como alicerce para o turismo local;
 - c. Realização de Festivais Gastronômicos e Culturais Anuais;
 - d. Realização de Concursos Gastronômicos entre Repúblicas de Estudantes (população flutuante).
- 3) Formação:
 - a. Criação da Cozinha Escola para a formação e capacitação de profissionais de cozinha;
 - b. Reeducação alimentar buscando bem estar e valorização da cozinha local;
 - c. Produção de Cartilhas, Palestras, Livros de Receitas para distribuição pública, com receitas e histórias da culinária local.

XIII – Quanto à gestão Cultural:

- 1) Capacitação:
 - a. Realização de Cursos, Oficinas e Workshops na área de Gestão Cultural, oferecidos de forma contínua.
- 2) Renúncia Fiscal:
 - a. Criação da Lei Municipal de Renúncia Fiscal para fomento do segmento através de editais municipais.

XIV – Quanto a Produção Cultural local:

- 1) Fomento à Produção Local:
 - a. Abertura de Editais, Fundos e Lei de Renúncia Fiscal.
- 2) Capacitação:
 - a. Formalização dos profissionais da categoria para saírem da informalidade.

XV – Quanto à Literatura:

- 1) Divulgação e Eventos:
 - a. Realização de Festivais Literários, Feiras e Sarais Literários.
- 2) Formação de trabalhadores da cadeia produtiva do Livro:
 - a. Realização de Cursos e Oficinas voltados para a formação de escritores de todas as idades;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

b. Realização de Cursos de formação para editores, diagramadores e Ilustradores de livros.

3) Fomento:

a. Abertura de editais públicos para a publicação de livros;

b. Adoção de livros de escritores locais pelas escolas municipais.

XVI – Quanto ao setor de Bibliotecas:

1) Incentivo à Leitura:

a. Realização de Oficinas de Leitura, Escrita Literária e Contação de Histórias para crianças e jovens.

2) Regulamentação de Espaço:

a. Conclusão da reforma da Biblioteca Municipal.

XVII – Quanto ao setor de Arte Educação na área de Música:

1) Manutenção do Centro Experimental de Artes:

a. Manutenção e ampliação do oferecimento de oficinas de música e instrumentos musicais para jovens aprendizes.

2) Manutenção da Orquestra Jovem Sol do Amanhã:

a. Manutenção e ampliação do oferecimento de aulas de instrumentos e ensaios de orquestra para jovens aprendizes.

3) Manutenção de Bandas e Fanfarras Escolares:

a. Criação e Manutenção de Fanfarras Escolares, com contratação de professores e aquisição de instrumentos.

XVIII – Quanto aos Músicos de Viçosa:

1) Capacitação:

a. Criação do Conservatório Municipal de Música;

b. Criação do curso de Licenciatura e Bacharelado em Música em faculdades locais;

c. Realização de oficinas de música para músicos profissionais.

2) Regulamentação do profissional:

a. Promover a regularização de CNPJ para artistas poderem participar de eventos da Prefeitura.

3) Fomento à Corporações Musicais:

a. Apoio e Manutenção de Liras, Bandas e Fanfarras do município.

4) Formação de jovens aprendizes:

a. Oficinas de música no Centro Experimental de Artes.

5) Incentivo à trabalhos autorais:

a. Registro fonográfico de trabalhos autorais de músicos e bandas através de Editais para gravação de CDs e videoclipes.

XIX – Quanto a Produção de Eventos Musicais

1) Realização de Festivais de Música:

a. Festivais da Canção, de Bandas Novas, de Música de Barzinho e de Música Instrumental, com estrutura de qualidade e premiações dignas;

b. Recitais de Música Clássica.

2) Realização de Show Musicais:

a. Maior representatividade de bandas e músicos locais em eventos de grande porte;



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- b. Realização de shows nos Bairros;
- c. Manutenção de shows nas feiras, festas, exposições e espaços alternativos;
- d. Maior variedade de estilos musicais em eventos da Prefeitura, privilegiando também outros segmentos musicais, não apenas os midiáticos;
- e. Apresentações musicais em escolas públicas.

XX – Quanto ao Teatro e ao Circo:

1) Regulamentação de Espaços:

- a. Oportunizar a utilização de teatros, anfiteatros, auditórios e salas para ensaios de grupos de teatros locais;
- b. Equipar a Estação Cultural Hervé Cordovil para possibilitar a realização de Espetáculos Teatrais de pequeno porte.

2) Circulação:

- a. Levar apresentações de Teatro de Rua e Circo para praças e ruas dos bairros da cidade;
- b. Apoio financeiro para grupos e artistas locais participarem de festivais fora de Viçosa.

3) Capacitação:

- a. Promover o intercâmbio de artistas e grupos locais com de outras cidades.

4) Formação:

- a. Manutenção de Oficinas de Teatro de diversas modalidades e de Circo do Centro Experimental de Artes para formação de jovens aprendizes;
- b. Promoção de Cursos nas áreas de Direção Teatral, Figurino, Maquiagem, Preparação Vocal, Preparação Corporal, Iluminação, Cenografia entre outras voltadas para os trabalhadores culturais das artes cênicas.

5) Realização de Espetáculos Teatrais:

- a. Manutenção do FESTEVI – Festival de Teatro de Viçosa, com pleno apoio fomento a sua produção;
- b. Realização periódica de Espetáculos Teatrais de artistas locais e de outras cidades.

XXI – Quanto ao Centro Experimental de Artes:

1) Manutenção:

- a. Dar continuidade ao oferecimento de oficinas de diversas modalidades artísticas para crianças e jovens da rede pública de ensino.

2) Contratação:

- a. Contratação de professores de diversas modalidades artísticas;
- b. Ampliação do quadro de funcionários da entidade.

3) Realização de apresentações Artísticas:

- a. Apoio a Mostra Artística Anual dos alunos;
- b. Promoção de sarais e mostras mensais;
- c. Apresentações em escolas públicas.

4) Fornecimento de materiais e Instrumentos:

- a) Aquisição de instrumentos musicais de boa qualidade para a prática dos alunos;
- b) Fornecimento de material didático para a prática das aulas.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

§1º - O Poder Executivo poderá complementar as metas e ações previstas neste Lei através de Decreto.

§2º - A efetivação das metas e ações fica condicionada à disponibilidade orçamentária e à existência de recursos financeiros suficientes para acobertamento das iniciativas.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura a coordenação e a execução do Plano Municipal de Cultura de Viçosa, devendo promover, a cada 2 (dois) anos, revisões sistemáticas das metas e das ações, com ampla participação do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único - O processo de monitoramento, avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura de Viçosa contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º O plano instituído por esta Lei é um dos elementos constitutivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado pela Lei nº 2.266, de 30 de outubro de 2012, compreendendo coordenação, instâncias de articulação, pactuação, deliberação, instrumentos de gestão e sistemas setoriais de Cultura.

Art. 8º Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Viçosa serão originários:

- I - do Tesouro Municipal;
- II - do Fundo Municipal de Cultura do Município de Viçosa e do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura de Viçosa, ambos criados pela Lei Municipal nº 2.266, de 30 de outubro de 2012;
- III - de recursos advindos de transferências da União, Estado e de outros que vierem a ser criados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 1º de julho de 2020.


ÂNGELO CHEQUER
PREFEITO MUNICIPAL

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 30/06/2020)